PARECER CONTÁBIL Nº. 09/2026

DO CONTADOR

PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise da dotação orçamentária, do saldo disponível, da adequação orçamentária e financeira e da possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, à luz da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CUIDA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, autuado sob o nº 09/2026, visando à realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção predial do edifício-sede do Poder Legislativo Municipal, consoante especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária acostados aos autos.

O valor global máximo estimado para a contratação é de R$ 117.062,27 (cento e dezessete mil, sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme planilha orçamentária atualizada elaborada com suporte nas composições de custos unitários da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR (mês de referência 01/2026 – não desonerado), acrescida de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento).

Os autos foram submetidos a este setor técnico-contábil para verificação e manifestação conclusiva quanto à existência de dotação orçamentária própria, suficiência de disponibilidade orçamentária, conformidade com os instrumentos de planejamento governamental e viabilidade de deflagração e continuidade das fases interna e externa do certame licitatório, em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial.

II – DA NATUREZA DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO DA DESPESA

A ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA evidencia que os serviços englobam reforma, manutenção corretiva, conservação e adequação da estrutura física predial da Câmara de Vereadores, compreendendo intervenções de demolição, alvenaria de vedação, esquadrias, portas, revestimentos cerâmicos, pavimentação intertravada, instalações elétricas e pintura em geral.

Sob a ótica orçamentária e da contabilidade pública, a despesa encontra subsunção e

classificação orçamentária no seguinte elemento:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A referida classificação atende com exatidão às diretrizes e aos manuais de contabilidade aplicados ao setor público, guardando estrita correlação funcional com a manutenção das atividades institucionais da Câmara Municipal.

III – DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SALDO

VERIFICA-SE, NO PLANO ORÇAMENTÁRIO VIGENTE, a existência de dotação orçamentária compatível e perfeitamente apta a abrigar a execução da contratação pretendida, estruturada sob a seguinte cadeia programática:

- Órgão: 01 – Câmara Municipal de Salto do Itararé;
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara;
- Função: 01 – Legislativa;
- Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
- Programa: 0001 – Atuação Legislativa e Cidadania;
- Projeto/Atividade: 2000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ressalte-se que, conquanto a dotação orçamentária esteja plenamente consignada e ativa, o saldo disponível no presente momento apresenta insuficiência parcial frente ao valor integral estimado (R$ 117.062,27). Todavia, impende distinguir a existência da rubrica orçamentária da disponibilidade financeira de caixa, garantindo-se que, por ocasião da assinatura do instrumento contratual e da respectiva emissão da nota de empenho, a Administração terá viabilizado o saldo necessário e integral para suportar a despesa.

IV – DA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA FASE DE LANCES

A DOUTRINA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA RECONHECEM DE FORMA ASSENTE que a insuficiência de saldo momentâneo na fase preparatória da licitação não inviabiliza o regular processamento dos atos instrutórios, a publicação do edital e o processamento da fase de lances.

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória observe a compatibilidade com o planejamento orçamentário. O que a legislação veda expressamente é a assunção de obrigação contratual ou a emissão de nota de empenho sem que haja a

devida e suficiente cobertura orçamentária na rubrica competente.

Nesse passo, a Administração da Câmara Municipal assegura e garante que, por ocasião do encerramento da fase competitiva e no exato momento da formalização do instrumento contratual e da respectiva emissão da nota de empenho, haverá saldo orçamentário suficiente na dotação própria para suportar a integralidade da despesa efetivamente contratada.

Ademais, convém destacar que o montante final da contratação poderá ser inferior ao orçamento estimativo de R$ 117.062,27, decorrente do desconto obtido na fase de lances no pregão, de modo que o quantum definitivo da despesa somente será fixado após a homologação e adjudicação do certame.

V – DA CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA DEVE OBEDECER ESTRITAMENTE AOS ESTÁGIOS LEGAIS, consubstanciados no empenho, liquidação e pagamento, consoante impõem os arts. 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O empenho é o ato que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho e sem a existência de saldo suficiente.

Sob o prisma da responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a exigência de disponibilidade orçamentária visa resguardar o equilíbrio das contas públicas, impedindo compromissos financeiros desprovidos de lastro orçamentário.

No caso sob exame, como a Administração do Poder Legislativo garante a existência de saldo orçamentário suficiente no momento oportuno da assinatura do contrato e da emissão do empenho, restam plenamente preservadas as balizas fiscais e contábeis vigentes, inexistindo qualquer prejuízo ou óbice ao processamento das fases preparatória e externa de seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DA CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

NOS TERMOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a indicação dos créditos orçamentários opera-se para garantir que o objeto licitado encontra previsão na lei orçamentária anual e nos instrumentos de planejamento, competindo ao órgão assegurar a disponibilidade financeira e orçamentária até o momento da assinatura do ajuste.

Conforme o regramento do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, nenhuma contratação poderá ser concretizada sem que haja a tempestiva indicação dos créditos orçamentários necessários para o adimplemento das parcelas do exercício financeiro. Logo, a autorização para a deflagração da licitação e realização da disputa não se confunde com a outorga para celebração do contrato, devendo esta última ficar expressamente condicionada à demonstração cabal do saldo orçamentário tempestivo e suficiente.

VII – DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas informações orçamentárias e processuais constantes do Processo Administrativo nº 09/2026, esta Assessoria Contábil:

1. CERTIFICA a existência de dotação orçamentária própria e adequada à natureza do objeto licitado, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à ação orçamentária de Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

2. REGISTRA que o valor global máximo estimado para a contratação é de R$ 117.062,27 (cento e dezessete mil, sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), apurado com base no SINAPI/PR (01/2026) e BDI de 20,42%;

3. INFORMA tecnicamente que, embora o saldo disponível na dotação possa apresentar insuficiência para o montante integral estimado nesta data, a Administração da Câmara Municipal assegura que, no ato da celebração do contrato e da emissão da respectiva nota de empenho, haverá saldo orçamentário integralmente disponível e suficiente para suportar a obrigação assumida;

4. ESCLARECE que a insuficiência momentânea de saldo não obsta a continuidade dos atos preparatórios, a publicação do edital, tampouco o processamento da fase de lances do Pregão Presencial nº 01/2026, dado que o valor real a ser empenhado dependerá do resultado da disputa pública;

5. CONDICIONA a formalização do instrumento contratual e a emissão do empenho à prévia comprovação e certificação da existência de saldo orçamentário suficiente na dotação orçamentária pertinente no momento da contratação;

6. OPINA favoravelmente pelo regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 09/2026 e pela realização do Pregão Presencial nº 01/2026, observada a condição resolutiva supra mencionada.

Salto do Itararé/PR, 22 de setembro de 2026.

_____
WANSLEI CARVALHO PEREIRA
PR 080.735/0-9